



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

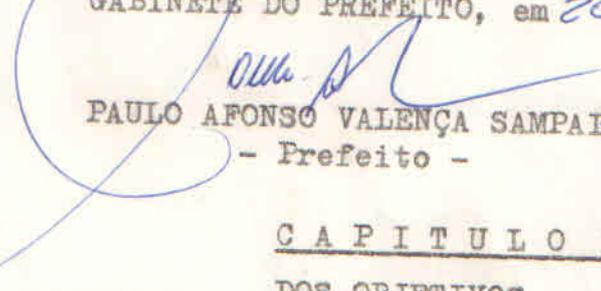
- LEI Nº 1.214/97 -

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FACO SABER QUE, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 17.10.1996, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de ~~FEVEREIRO~~ 1997.


PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO
- Prefeito -

C A P I T U L O I

D O S O B J E T I V O S

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1214 /97 -

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizados e participativos de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

C A P I T U L O I I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:
(redação exemplificativa):

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
 - b) representante do órgão de educação;
 - c) representante do órgão de saúde;
 - e) representante do órgão de trabalho;
 - f) representante do órgão de finanças;
 - g) representante da previdência social;
 - h) aumenta representante da secretaria de finanças da Câmara.
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1214/97 -

II - representante(s) dos prestadores de serviços da área:

- a) Creche N.Sª. do Pérpetuo Socorro.
- b) Guarda Mirim.
- c) Sociedade São Vicente de Paula.

área:

III - representante(s) dos profissionais da

a) Assistência Social.

IV - dos usuários:

- a) Sindicato Rural de Salgueiro (PATRONAL)
- b) Associação de Moradores.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações:

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguinte:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão escludidos do CMAS e substituido pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito. Podendo ser substituido mediante solicitação da entidade, ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1214/97 -

- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em reduções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário com órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituída por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessente)dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - a Secretaria Municipal a cuja competência estão afetas as atribuições objeto da presente Lei e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social que terá como órgão executor o Departamento de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1214 /97 -

Art. 12º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de janeiro de 1997.

FAUSTINO PIRES DE SÁ

Presidente

ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO

1º Secretário

AUGUSTO MATIAS NETO

2º Secretário

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL COMAS/S SALGUEIRO-PE.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento Interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/S -, de Salgueiro-PE., instituído pela lei nº 1.217, de 20.02.97.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º- O COMAS/S, observará no exercício de suas atividades, as diretrizes básicas e prioritárias:

- A)- A assistência social é uma política pública, direito do cidadão e dever do Estado, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - de número 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em obediência aos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988.
- B)- As ações e os serviços públicos de assistência social, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema unificado, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I- A Lei Orgânica da Assistência Social estabelece, dentre as suas diretrizes, que as ações de assistência social possam ser organizadas em sistema descentralizado e participativo. Este sistema oportuniza a efetiva prática da cidadania, através da execução dos serviços, programas e projetos, para garantir o atendimento as necessidades básicas da população.
- II- Este sistema oportuniza a definição de competências das três esferas de governo, a prática da cidadania participativa por meios de Conselhos de Assistência Social e as transferências de responsabilidades pela execução dos serviços, programas e projetos para os municípios, devidamente acompanhados dos correspondentes repasse dos recursos.

III- Participação da comunidade.

- C)- Uma política de assistência social, que assegure uma nova abordagem na área social, buscando estabelecer mecanismos de co-gestão nas três esferas de governo, envolvendo a Sociedade Civil, respeitando competência, somando esforços, valorizando potencialidades locais, estimulando a participação comunitária e maximizando recursos para enfrentar com responsabilidade o grave quadro social do no Município.
- D)- A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.
- E)- Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742, bem como as que atuam na defesa e na garantia de seus direitos.
- F)- O Conselho Municipal de Assistência Social, é de fundamental importância para a realização das atividades sociais do Município de Salgueiro, bem como, as parcerias envolvidas no processo de desenvolvimento social com todas as entidades que realizam o trabalho social em nosso Município.
- G)- Os objetivos básicos da Assistência Social, visam a proteção da família, maternidade, a infância, a adolescência e a Velhice. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º- O COMAS/S, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de assistência social, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742, de 07.12.93 - LOAS -, constituindo-se no órgão máximo colegiado.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social, é um órgão colegiado, paritário, composto por: representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços ligados a área de assistência social e os usuários, nos índices de 50%, 25%, 25%, respectivamente.

Art. 5º- O COMAS/S, terá um presidente como responsável máximo pela gerência da entidade e uma diretoria executiva como órgão técnico operativo de execução e implementação da Lei Orgânica da Assistência

Social em nosso Município.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. – O COMAS / S, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por alguns membros, com a seguinte composição:

- 01 Presidente
- 02 Vice-Presidente
- 03 1º. Secretário
- 04 2º. Secretário

Art. 7º. – O COMAS / S, com seus doze (12) membros, tem caráter deliberativo em questões gerais da política de assistência social e uma frequência de no mínimo 1/1 mês, para se reunir.

Art. 8º. – A Diretoria Executiva do COMAS / S, poderá em situações excepcionais de natureza emergencial, tomar decisões deliberativas “AD REFERENDUM”, do COMAS / S.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º. – Os membros do COMAS / S, serão nomeados através de portaria do Prefeito Municipal. Mediante indicações feita pelas entidades constituintes do conselho.

§ 1º. – A substituição de membros titular e/ou suplente, sempre que entender necessário pela Instituição ou Entidade representada, também se processará nos termos deste artigo.

§ 2º- As substituições a que se refere o parágrafo anterior se processarão mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou diretamente a Diretoria do COMAS/S;

§ 3º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros do Conselho titular, automaticamente assumirá o suplente.

§ 4º- Cada entidade ou instituição participante, indicará um membro titular e um suplente, sendo que, apenas o titular terá direito a voto.

§ 5º- Os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutiva ou 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, ficarão automaticamente eliminados do COMAS/S, admitindo-se de imediato os respectivos suplentes para preenchimento das vagas. Nesses casos as Entidades responsáveis deverão indicar com urgência seus novos representantes, para compor as correspondentes suplências.

§ 6º- A Entidade que não indicar seus representantes no prazo estabelecido no ato da solicitação, o COMAS/S indicará dentre os membros que compõe o segmento.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/S -, será escolhido através de eleição aberta pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social. E o Presidente eleito indicará o Vice-Presidente dentre os demais participantes do conselho.

§ 1º- Os demais cargos serão escolhidos dentre os demais integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, através de eleição, em Assembleia Geral.

§ 2º- O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, terá 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 11º- As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, serão homologadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 12º- Compete a Diretoria Executiva do COMAS/S:

A) - Do Presidente compete:

- I- Coordenar as reuniões do COMAS/S;
- II- encaminhar e executar as decisões do COMAS/S;
- III- convocar reuniões extraordinárias e presidí-las;
- IV- presidir todas as reuniões, de acordo com a assembleia geral;
- V- nomear comissões aprovado pelo COMAS/S, dentre os integrantes do COMAS/S, composta por 03 (três), a fim de comprovar ou não a existência, legalidade, funcionamento regular e ativo de entidades ligadas a Secretaria de Ação Social.

- B) - Ao Vice-Presidente, compete:
- I- Substituir o Presidente nas reuniões ou impedimentos,
- C) - Ao 1º Secretário compete:
- I- Elaborar as atas das reuniões e assembleias gerais, reproduzindo e elaborando os relatórios das reuniões;
 - II- remeter cópias das atas das reuniões para as entidades representantes do COMAS/S;
 - III- dar ciência à diretoria de todas as correspondências recebidas e expedidas;
 - IV- assinar com o Presidente do COMAS/S, todas as correspondências expedidas, inclusive relatórios;
 - V- preparar e encaminhar, aos membros do COMAS/S, com antecedência, a pauta das reuniões e assembleias geral.
- D) - Ao 2º Secretário compete:
- I- Executar e auxiliar na organização e manutenção da Secretária' do COMAS/S;
 - II- substituir o 1º Secretário nas ausência e impedimentos.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DO COMAS/S

- Art. 13º - São atribuições do COMAS/S:
- I- Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política de As sistência Social do Município;
 - II- desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes' básicas e prioridades previstas no capítulo II deste regimento que venham em auxílio da implantação e consolidação do sistema Municipal de Assistência Social;
 - III- deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível Municipal; o funcionamento do sistema de Assistência Social;
 - IV- possibilitar o amplo conhecimento do sistema Municipal de As sistência Social à população e as instituições Públicas e Entidades Privadas;
 - V- estabelecer instituições e diretrizes gerais, para formação ' das comissões de nível local, Municipal e Regional;
 - VI- garantir a participação e o controle popular, através da Sociedade Civil organizada nas instâncias colegiadas e gestões nas ações de Assistência Social;
 - VII- definir as diretrizes de sua Diretoria Executiva;
 - VIII- definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de As sistência Social do Município;
 - IX- apreciar e deliberar a prestação de contas no nível Municipal encaminhada pela Diretoria Executiva;
 - X- apresentar e deliberar a incorporação ou exclusão ao sistema ' de Assistência social, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população ' do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentaria, a do parecer informativo da Diretoria Executiva;

Art. 14º- O COMAS/S, quando entender oportuno, poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente estiver envolvida no assunto que esteja sendo tratado.

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DO COMAS/S

Art. 15º- O COMAS/S, reunir-se-á em dependência que lhe for destinada, em reunião ordinária, de no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES DE DELIBERAÇÕES

Art. 16º- O COMAS/S, reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade de no mínimo 1/1 mês e com a presença absoluta dos seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas pelo Presidente, devendo os participantes assinarem o livro de presença por ordem de chegada.

Art. 17º- O COMAS/S, deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício de voto, sendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 18º- Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMAS/S, o direito de se manifestarem sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto, não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 19º- Aos assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão consubstanciadas em resolução, registradas em atas a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias com seus respectivos votantes.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas pelo COMAS/S, serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- XI - solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social, elaborado, e aprovar a proposta orçamentária anual;
- XIII - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais na área;
- XIII - ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Assistência Social;
- XIV - manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Assistência Social, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente as suas atividades específicas;
- XV - corrigir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados à Assistência Social;
- XVI - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fieis do quadro de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social, bem assim como da distribuição por turno de trabalho;
- XVII - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição do recurso e atividades nas áreas de Assistência Social;
- XVIII - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de Assistência Social, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de desenvolvimento ao Sistema Municipal de Assistência Social;
- XIX - promover contatos com várias instituições envolvidas com entidades privadas e organizações afins, respondendo pelas ações ligadas às entidades de Assistência Social da população, para atuação conjunta;
- XX - estabelecer critérios gerais de controle a avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, com base em parâmetros da cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XXI - solicitar através de sua Diretoria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ao ainda, prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XXII - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Assistência Social;

Trabalhando para o ano
Prefeitura
Municipal de Salgueiro

Art. 20º. – Os casos omissos deste Regimento, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Municipal de Assistência Social.

Salgueiro, ____ de _____ de 1999.